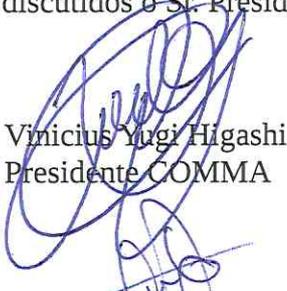


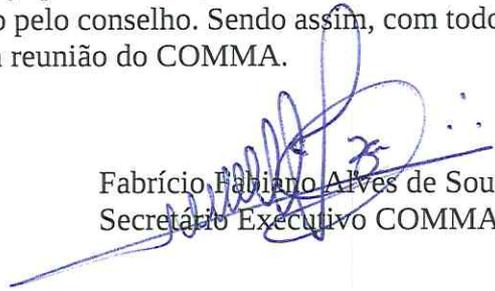
## ATA DA 110ª (CENTÉSIMA DÉCIMA) REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ.

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove, iniciada às nove horas, na Sala de reunião da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Paranaguá, foi realizada a centésima décima reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Paranaguá. Estavam presentes: Presidente Vinicius Yugi Higashi (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA) Alexandre B. Lopes (CEM – UFPR), Everaldo dos Santos (IFPR – PGUÁ), André Luis Manfre (MANFRE LTDA), Claudomiro G. Macedo (SEMSAP), Koiti Claudio Takiguchi (SEMUR), Emilson Kopp (COPEL), Josiane B. Conceição (IAP), Sebastião Carvalho (IAP), Norberto André J. Neto (SEMUR), Luiz Maranhão (Vereador), Patrícia Dantas (Paranaguá Saneamento), Rogério (ICMBIO), Alfredo Werner (Polícia Ambiental), Eloir Martins Junior (ACIAP), Juliana Weber (Promotora). A pauta estabelecida, referente à convocação nº. 052 foi composta dos assuntos: **1. Processo de Chamamento Público COMMA 01/2017;** **2. Processo – 39175/2018 Manfre & Branco Incorporação e Empreendimento LTDA - ME;** **3. Processo – 42200/2016 ZTC – Ziviani Terminal de Cargas – Eireli – ME e 4. Assuntos Gerais.** Iniciando a reunião, o Presidente Vinicius, primeiramente agradeceu a presença de todos, dando início, com o **processo de Chamamento Público COMMA 01/2017**, que teve o edital divulgado no Site da Prefeitura de Paranaguá, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, COMMA. Após isso, os quatro processos habilitados foram encaminhados para o Jurídico da Prefeitura Municipal de Paranaguá, para a elaboração da Minuta do Termo de Colaboração. Com o retorno da mesma, com parecer de que o processo não tinha sido conduzido de acordo com a Lei Federal 13019/2014, faltando a divulgação no Diário Oficial, descaracterizando o processo como Chamamento Público e sim como Manifestação de Interesse Social, O Vinicius então deu a palavra aos presentes para opinarem se aprovam o Processo como Manifestação de Interesse Social ou realizam um Chamamento Público com novo edital. Logo após o Representante Everaldo dos Santos do IFPR (Instituto Federal do Paraná), fez um breve histórico do projeto, e opinou por seguir como Manifestação de Interesse Social. O representante Alexandre Lopes da UFPR (Universidade Federal do Paraná), explicou sobre o projeto e também concordou com a sequência do Manifesto de Interesse Social. Colocada em votação fica aprovada com os votos dos conselheiros como manifestação de interesse social. **2. Processo – 39175/2018 Manfre & Branco Incorporação e Empreendimento LTDA – ME;** Os representantes da Empresa Manfre & Branco Incorporação e Empreendimento tiveram a palavra, para alegar defesa, sobre uma autuação feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no qual constava que a obra que estava sendo executada no terreno da empresa estava feita ao lado de um Rio. O representante da empresa alegou que, antes de ser efetuada a compra dos dois lotes onde estão sendo executadas as obras foi pedido a emissão da guia amarela para consultar alguma irregularidade referente a construção, onde não foi encontrado nenhum problema. Logo após a empresa adquiriu os dois lotes e pediu a unificação de ambos e solicitou uma nova guia amarela onde novamente não foi constatada nenhuma irregularidade. Feito isso foi encaminhado para o Arquiteto responsável da empresa, mesmo que elaborou projeto e encaminhou à Prefeitura. Onde a Prefeitura aprovou o projeto e concedeu Alvará de Construção sendo assim a empresa iniciou a obra. Informou que tomou conhecimento em outubro/2018 via AR que a obra teria sido notificada e embargada, após essa decisão a empresa solicitou o estudo de um geólogo da região e segundo o mesmo havia uma nascente à 80 metros, e realizou-se consulta junto ao Instituto de Águas do Paraná para a veracidade da informação. O Fiscal Ambiental Eduardo relatou sobre uma construção de muro ao redor dos dois terrenos citados, na ocasião o responsável pela obra era a construtora Paulista e a obra já estava em fase terminal e na ocasião não informou quem era o proprietário. Foi entregue uma notificação para embargo da obra e informar ao proprietário do imóvel para apresentar projetos junto a SEMMA, sem resposta. Em setembro/2018 um funcionário da SEMMA, em uma atividade no local, constatou que tinha uma obra em andamento e que parte da obra ficava em área de preservação permanente. O conselheiro Koiti relata que foi emitido alvará conforme a lei 62/2007, a planta de zoneamento mostra que é uma área de consolidação e qualificação urbana e não mostra as áreas de

APP(Área de Preservação Permanente). O conselheiro Sebastião em seu relato diz para a Secretaria de Urbanismo ter mais cautela para emissão de alvará, para não criar mais dificuldades para a fiscalização, empreendedor e a própria Secretaria de Urbanismo. Continuou dizendo que neste caso fica nítido que trata-se de área de preservação permanente, portanto teria que rever o alvará, segundo este conselheiro. O Sr. Presidente, após extenso debate, abriu votação para encaminhamentos do processo, sendo que a maioria dos conselheiros votou por encaminhar um ofício por parte do COMMA, provocando uma vistoria conjunta entre IAP e Instituto das Águas, solicitando para que se manifestem sobre a existência e caracterização do corpo hídrico e, conseqüentemente, da APP. **3. Processo – 42200/2016 ZTC – Ziviani Terminal de Cargas – Eireli – ME;** O Eng. Florestal Rodrigo representando a Eng. Ambiental Camila, começa relatando que o processo trata-se de solicitação de anuência municipal. Trata-se de um pátio de caminhão e contêineres, da primeira análise foi apresentada a CAP 045/2016 em nome da ZTC, apresentando também um contrato de locação do imóvel para uma área total 6796 m<sup>2</sup> a qual é formada por 11 imóveis citados no documento. Em uma segunda análise apresentou o requerimento da TAP com CNPJ da filial, área descrita 7.840 m<sup>2</sup>, contendo um quadro de 5 funcionários, na mesma área foi apresentada uma segunda CAP para o mesmo endereço e a mesma atividade juntamente com a certidão de uso e ocupação de solo, apresentando também a certidão negativa de contribuinte 7877/2019. Após um novo pedido de documentação, o setor de Eng. Ambiental, não vê óbices na emissão do documento solicitado (TAP), apenas solicitando que seja grafado que é de responsabilidade do empreendedor e seus colaboradores a execução do PGRS e PCA bem como sua gestão. É proibido a manutenção, pequenos reparos e limpezas de máquinas, veículos e containers devendo ocorrer em locais licenciados para tanto. Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida deve ser solicitada a autorização ou manifestação dessa municipalidade. A empresta não está dispensada da apresentação do EIV. Logo após a conclusão do Eng. Florestal Rodrigo, o Sr. Presidente abriu espaço para dúvidas, não havendo dúvidas, foi aberta a votação, e concluído por unanimidade foi aprovado pelo conselho. Sendo assim, com todos os itens em pauta discutidos o Sr. Presidente, então encerra a reunião do COMMA.



Vinicius Yugi Higashi  
Presidente COMMA



Fabrício Fabiano Alves de Souza  
Secretário Executivo COMMA

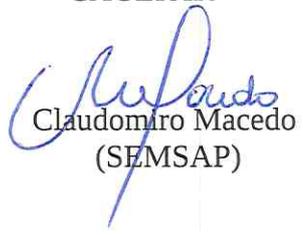


Koiti Claudio Takiguchi  
SEMUR

Guilherme Samways  
CAGEPAR



Alfredo Werner  
Batalhão da Polícia Ambiental

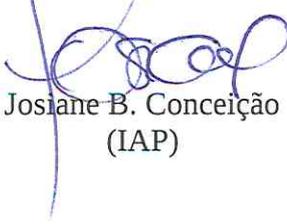


Claudomiro Macedo  
(SEMSAP)



Eloir Martins Júnior  
(ACIAP)

Rogério Florenzano Júnior  
(ICMBIO)



Josiane B. Conceição  
(IAP)

Tiago Cezar Leal  
(SEMPLOG)



Emilson Carlos Koop  
COPEL

*Patricia M. G. Dantas*  
Patrícia M. Gouveia Dantas  
PARANAGUÁ SANEAMENTO